



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 34/2026

Contrato de prestação de serviços de mestre de cerimônia que fazem entre si o Conselho Regional dos Representantes Comerciais – Core-ES e CAROLINA MONTEIRO DE B E S COSTA CM COMUNICACAO.

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – Core-ES, autarquia profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, com sede à Rua Desembargador Sampaio, nº 40 – 8º andar, Praia do Canto, Vitória – ES, CEP: 29055-250, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.167.864/0001-11, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Marcelo Marino Simonetti, Representante Comercial, inscrito no Core-ES sob o nº 10.084/1990, inscrito no CPF sob o nº 812.739.247-20, ao final e assinado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CAROLINA MONTEIRO DE B E S COSTA CM COMUNICACAO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.016.521/0001-96, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1495, Sala 909, Edifício Corporate Center, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-905, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, observando-se, para tanto, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de 1 (um) serviço profissional de mestre de cerimônias para apresentação e condução do Ciclo de Palestras promovido pelo Core-ES em homenagem ao Dia Pan-americano e Estadual do Representante Comercial, a ser realizado presencialmente no dia 2 de outubro de 2026, na sede da Fecomércio-ES, em Vitória/ES.

1.2. A prestação compreende as atividades preparatórias e presenciais necessárias à adequada condução do evento, incluindo o alinhamento com a equipe organizadora, a leitura e a preparação do roteiro, a conferência da programação, o comparecimento antecipado ao local e a atuação da CONTRATADA durante o período reservado à mestre de cerimônias.

1.3. Durante o evento, a CONTRATADA realizará a abertura e o encerramento, os anúncios e comunicados institucionais, a apresentação de autoridades, convidados e palestrantes, as chamadas para pronunciamentos e palestras, a orientação do público e as transições entre as diversas etapas da programação, observados o roteiro consolidado e as orientações transmitidas pelo CONTRATANTE.

1.4. A prestação será executada pessoalmente pela profissional selecionada no Processo Administrativo nº 34/2026, considerando que sua experiência, expressão vocal, dicção, interpretação, desenvoltura, presença de palco, estilo de comunicação e capacidade de interação com o público integram as características determinantes da contratação.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

1.5. Em razão do caráter pessoal da prestação e dos fundamentos que orientaram a escolha da profissional, não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, nem a substituição ordinária da mestre de cerimônias por terceiro. Eventual impossibilidade de comparecimento será comunicada imediatamente ao CONTRATANTE e produzirá os efeitos previstos neste Contrato, ressalvada a ocorrência de situação excepcional cuja solução tenha sido expressamente aceita pela Administração.

1.6. O objeto será executado em etapa única, embora reúna atividades preparatórias e presenciais funcionalmente integradas. A execução terá início com o encaminhamento das informações e orientações necessárias à preparação do serviço, prosseguirá com o alinhamento e a consolidação do roteiro e será concluída após os comunicados finais e o encerramento formal da programação atribuída à mestre de cerimônias.

1.7. A contratação possui natureza pontual e não continuada, vinculada a evento específico, com data e local definidos. O ajuste não contempla prestação periódica, dedicação exclusiva de mão de obra, renovação automática ou obrigação de disponibilidade permanente da CONTRATADA após a conclusão do evento, ressalvadas as obrigações que, por sua natureza, subsistam à execução material do objeto.

1.8. Não integram o objeto a organização ou a produção executiva do evento, a contratação e coordenação de palestrantes, o credenciamento e a recepção dos participantes, a montagem da estrutura física, o fornecimento ou a operação de equipamentos de sonorização, iluminação e projeção, os serviços de fotografia, filmagem ou transmissão, a divulgação, a decoração, o fornecimento de alimentação ou a disponibilização de equipe auxiliar.

1.9. A estrutura necessária à apresentação, especialmente o espaço apropriado, o microfone, o sistema de sonorização e o apoio técnico, será disponibilizada pelo CONTRATANTE, diretamente ou por intermédio dos responsáveis pelo local do evento. O CONTRATANTE também fornecerá o roteiro, a programação consolidada, a relação atualizada das autoridades, convidados e palestrantes, as formas de tratamento e os comunicados institucionais necessários à execução.

1.10. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição, a Inexigibilidade de Licitação que lhe deu origem, o Termo de Referência, a proposta comercial da CONTRATADA e os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 34/2026.

1.11. A contratação direta encontra fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza artística e pessoal da prestação e das características próprias da profissional selecionada, conforme a instrução constante do Processo Administrativo nº 34/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, mediante prestação única e presencial, compreendendo todas as atividades preparatórias e executivas necessárias à apresentação e à condução do evento, pelo valor total estabelecido neste Contrato.

2.2. A execução abrangerá o alinhamento prévio com a equipe organizadora, a preparação do roteiro, o comparecimento antecipado ao local e a atuação da CONTRATADA durante a programação atribuída à mestre de cerimônias, observados os prazos, horários e procedimentos definidos no Termo de Referência.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

2.3. As atividades que compõem o objeto são funcionalmente integradas e não serão medidas ou remuneradas de forma isolada. O pagamento estará vinculado ao resultado global da prestação, não cabendo acréscimo por quantidade de anúncios, apresentações, alterações ordinárias no roteiro, períodos de espera inerentes à programação ou demais atividades abrangidas pelo escopo contratado.

2.4. A execução ocorrerá pessoalmente pela profissional selecionada no Processo Administrativo nº 34/2026, não sendo admitidas a subcontratação, a cessão da prestação ou a substituição por terceiro, ressalvada situação excepcional previamente analisada e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

2.5. O regime adotado não estabelece dedicação exclusiva de mão de obra, vínculo empregatício ou relação de subordinação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, permanecendo esta responsável pela organização de sua atividade e pelos encargos decorrentes da prestação, sem prejuízo da observância das orientações institucionais e operacionais relacionadas ao evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto compreenderá o alinhamento e a preparação prévios, o comparecimento antecipado ao local do evento e a atuação presencial da CONTRATADA durante a programação atribuída à mestre de cerimônias, constituindo essas atividades uma única prestação, abrangida pelo valor global deste Contrato.

Do início e do período de execução

3.2. A execução terá início com o recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação encaminhada pelo CONTRATANTE, acompanhada das informações preliminares e das orientações necessárias à preparação do serviço.

3.3. A prestação presencial ocorrerá no dia 2 de outubro de 2026, na sede da Fecomércio-ES, em Vitória/ES, durante o período estabelecido na programação consolidada do Ciclo de Palestras.

3.4. O serviço abrangerá o comparecimento antecipado, os ajustes imediatamente anteriores à abertura, a condução dos momentos previstos no roteiro e o encerramento formal das atividades atribuídas à mestre de cerimônias.

Do alinhamento e da preparação prévios

3.5. O alinhamento prévio será realizado entre a CONTRATADA e a equipe organizadora, de forma presencial ou por meio de comunicação remota, com antecedência suficiente para o conhecimento e a preparação do roteiro.

3.6. O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, conforme a consolidação das informações, a programação do evento, o roteiro preliminar, a relação de autoridades, convidados e palestrantes, os respectivos nomes, cargos e formas de tratamento, bem como os comunicados institucionais e as orientações específicas relacionadas à apresentação.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

3.7. A CONTRATADA examinará o material recebido, preparará as chamadas e transições e comunicará ao CONTRATANTE eventuais dúvidas, inconsistências ou informações pendentes que possam interferir na adequada condução da programação.

3.8. O roteiro final será consolidado pela equipe organizadora com a colaboração da CONTRATADA. A validação do conteúdo institucional, da programação, dos nomes, dos cargos e das demais informações transmitidas ao público permanecerá sob responsabilidade do CONTRATANTE.

3.9. As alterações posteriores na programação serão informadas à CONTRATADA tão logo sejam conhecidas, permitindo a atualização das chamadas, dos anúncios e da sequência das atividades antes ou durante o evento.

Do comparecimento e da preparação no local

3.10. Na data do evento, a CONTRATADA comparecerá ao local com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao horário previsto para o início da programação, salvo orientação diversa do CONTRATANTE decorrente das condições operacionais ou da programação definitiva.

3.11. O período de antecedência será destinado ao reconhecimento do ambiente, à conferência da versão final do roteiro, à confirmação da presença dos participantes que serão anunciados, ao recebimento das orientações finais e ao alinhamento com a equipe técnica e organizadora.

3.12. Antes da abertura, a CONTRATADA realizará teste de voz, microfone e sistema de sonorização com o apoio da equipe responsável pela estrutura do evento, comunicando imediatamente qualquer falha capaz de prejudicar a apresentação.

3.13. O CONTRATANTE indicará representante para manter interlocução direta com a CONTRATADA, centralizar as orientações e informar eventuais alterações na ordem, nos horários ou na composição da programação.

Da condução do evento

3.14. Durante a execução presencial, a CONTRATADA realizará a abertura e o encerramento do evento, os anúncios e comunicados institucionais, a apresentação de autoridades, convidados e palestrantes, as chamadas para pronunciamentos e palestras e as transições entre as diferentes etapas da programação.

3.15. A apresentação observará o roteiro consolidado e as orientações transmitidas pelo CONTRATANTE, com utilização de linguagem clara, respeitosa e compatível com a natureza institucional do evento. A CONTRATADA empregará corretamente os nomes, cargos e formas de tratamento constantes das informações fornecidas pela organização.

3.16. A CONTRATADA acompanhará o desenvolvimento da programação e conduzirá as transições de maneira a preservar sua continuidade, evitando intervalos desnecessários, sobreposição de falas ou falta de orientação ao público, sem interferir no conteúdo técnico ou na duração das palestras e dos pronunciamentos.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

3.17. Durante os intervalos e períodos de espera inerentes à programação, a CONTRATADA permanecerá disponível para receber atualizações, preparar as chamadas subsequentes e realizar os comunicados autorizados pelo CONTRATANTE.

3.18. A autonomia artística própria da apresentação ficará limitada ao objeto contratado, ao roteiro aprovado e às orientações institucionais. A CONTRATADA não incluirá manifestações pessoais, anúncios promocionais, conteúdos político-partidários ou informações estranhas às finalidades do evento.

Das alterações e intercorrências

3.19. Alterações decorrentes da dinâmica do evento, incluindo atraso, antecipação, ausência ou substituição de participante, modificação da ordem das atividades, ajuste dos intervalos ou inclusão de comunicado institucional, serão transmitidas à CONTRATADA pelo representante indicado pelo CONTRATANTE.

3.20. A CONTRATADA adaptará as chamadas, transições e comunicações às alterações recebidas, preservando a naturalidade, a coerência e a continuidade da apresentação, sem modificar substancialmente o conteúdo institucional por iniciativa própria.

3.21. Pequenas variações nos horários de início, intervalo ou encerramento, inerentes à dinâmica do evento, integram as condições ordinárias da execução, desde que não resultem em ampliação substancial do período contratado.

3.22. Eventuais falhas na infraestrutura, interrupções de energia, deficiências nos equipamentos de sonorização ou outras ocorrências alheias à atuação da CONTRATADA serão conduzidas pela equipe organizadora. Nessas situações, a CONTRATADA colaborará com a orientação do público dentro das condições materiais disponíveis, sem assumir responsabilidade pela operação, manutenção ou substituição dos equipamentos.

3.23. Qualquer ocorrência capaz de comprometer a execução será imediatamente comunicada ao representante do CONTRATANTE, que orientará as providências necessárias à preservação da programação.

Da impossibilidade de comparecimento

3.24. Eventual impossibilidade de comparecimento será comunicada pela CONTRATADA imediatamente após o conhecimento do fato, com apresentação da justificativa e dos elementos disponíveis para sua comprovação.

3.25. A comunicação do impedimento não autoriza a substituição automática da profissional. A indicação de terceiro será analisada pelo CONTRATANTE, considerando o caráter pessoal da prestação, a preservação dos pressupostos que fundamentaram a contratação direta e a proximidade da data do evento.

3.26. A ausência injustificada ou a comunicação realizada em momento que inviabilize a adoção de providência alternativa caracteriza inexecução do objeto e sujeita a CONTRATADA às consequências estabelecidas neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

Da conclusão da execução

3.27. A execução material do objeto será concluída após a realização dos comunicados finais e o encerramento formal da programação atribuída à mestre de cerimônias.

3.28. A conclusão do evento não afasta as obrigações relacionadas à confidencialidade, à utilização das informações recebidas, ao uso de registros fotográficos ou audiovisuais e à prestação de esclarecimentos sobre a execução, que permanecerão aplicáveis conforme sua natureza.

3.29. A conformidade da prestação será verificada pelo representante designado pelo CONTRATANTE, observados os critérios de acompanhamento, recebimento e pagamento estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAIS

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à preparação, à execução, ao recebimento do objeto e à conclusão das providências administrativas relacionadas ao pagamento, observada a disponibilidade orçamentária do exercício de 2026.

4.2. A execução terá início com o recebimento, pela CONTRATADA, das informações e orientações encaminhadas pelo CONTRATANTE para alinhamento e preparação do roteiro. A prestação presencial ocorrerá no dia 2 de outubro de 2026, na sede da Fecomércio-ES, em Vitória/ES, conforme a programação consolidada do evento.

4.3. A execução material será concluída após a realização dos comunicados finais e o encerramento da programação atribuída à mestre de cerimônias, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, permaneçam aplicáveis após o evento, especialmente as relacionadas à confidencialidade, ao uso de informações e registros, à responsabilidade pela execução e à prestação de esclarecimentos.

4.4. O prazo estabelecido nesta cláusula não será prorrogado para repetição ou continuidade do serviço, por se tratar de contratação pontual vinculada a evento com data certa. Eventual alteração da data do evento por iniciativa do CONTRATANTE ou por motivo de força maior será formalizada antes do término da vigência, desde que preservadas a finalidade, as condições essenciais e a disponibilidade da CONTRATADA, observados os requisitos legais aplicáveis.

4.5. A alteração da data não produzirá renovação automática, nem assegurará acréscimo de remuneração. Eventuais repercussões econômicas decorrentes da remarcação serão analisadas com base nas circunstâncias concretas, na comprovação dos custos e nos limites previstos na legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

5.2. O preço contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive preparação, deslocamento, alimentação, tributos, encargos e demais despesas inerentes à prestação, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer pagamento adicional.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da contratação possui adequação orçamentária e financeira, em conformidade com o planejamento institucional e com a disponibilidade de recursos consignados ao Core-ES.

*Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.011 – Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional;
Centro de Custos: 01.01.012 – Ações Educativas e Orientativas – Fiscalização.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Da medição e do recebimento

7.1. A medição será realizada pelo resultado global da prestação, considerando a execução integral do serviço, sem fracionamento por hora de atuação, anúncio, apresentação ou etapa da programação. O alinhamento prévio, a preparação do roteiro, o comparecimento antecipado e a condução presencial do evento compõem uma única prestação.

7.2. A conformidade do objeto será aferida com base no comparecimento pessoal e pontual da CONTRATADA, na participação no alinhamento prévio, na observância do roteiro e das orientações institucionais, na realização das apresentações, transições e comunicados previstos e na permanência durante o período reservado à atuação da mestre de cerimônias.

7.3. Encerrada a prestação, o fiscal registrará o recebimento do objeto mediante ateste no documento fiscal ou em instrumento próprio. Considerando a natureza pontual e imediatamente verificável do serviço, os recebimentos provisório e definitivo poderão ser formalizados conjuntamente, desde que não existam pendências ou ocorrências que exijam apuração complementar.

7.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades posteriormente identificadas nem pelas obrigações que, por sua natureza, subsistam à conclusão do evento.

Da liquidação

7.5. A CONTRATADA apresentará nota fiscal ou documento de cobrança equivalente após a conclusão do serviço, contendo a identificação deste Contrato, a descrição do objeto executado, o valor global e os dados bancários para pagamento.

7.6. Recebido o documento fiscal, o CONTRATANTE verificará a correspondência entre a cobrança e o preço contratado, o ateste da execução, a regularidade fiscal exigível e os demais elementos necessários à liquidação da despesa.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

7.7. A existência de erro, omissão ou informação incompatível com a contratação implicará a devolução do documento à CONTRATADA para correção. O prazo para liquidação será reiniciado após a apresentação regular do documento, sem incidência de encargos durante o período destinado ao saneamento da pendência.

7.8. Constatada parcela não executada ou serviço prestado em desacordo com as condições ajustadas, o CONTRATANTE poderá efetuar glosa proporcional à extensão da falha e à perda de utilidade verificada, sem prejuízo das demais consequências contratuais cabíveis.

Do pagamento

7.9. O pagamento será efetuado em parcela única, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), após o recebimento definitivo do objeto e a conclusão da liquidação da despesa.

7.10. O pagamento será realizado por transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação.

7.11. Sobre o valor devido incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação, conforme a natureza jurídica e o regime tributário da CONTRATADA.

7.12. A inexecução total por fato imputável à CONTRATADA impedirá o pagamento do serviço, sem prejuízo da aplicação das sanções e da cobrança de eventuais prejuízos. Na hipótese de execução parcial, somente será remunerada a parcela que tenha produzido resultado útil e efetivamente aproveitável pelo CONTRATANTE, conforme avaliação motivada da fiscalização.

7.13. Eventual atraso no pagamento imputável ao CONTRATANTE ensejará atualização monetária do valor devido, calculada proporcionalmente ao período compreendido entre o término do prazo estabelecido no item 7.10 e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, considerando a execução pontual do objeto e o período inferior a 1 (um) ano contado da data da proposta comercial.

8.2. Não se aplica a repactuação, uma vez que a contratação não envolve serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, nem contempla custos sujeitos à variação decorrente de acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho.

8.3. A ausência de reajuste e repactuação não afasta o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato quando fato superveniente, extraordinário e alheio à vontade das partes alterar substancialmente os encargos da CONTRATADA ou a correspondente remuneração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

8.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será apresentado durante a vigência contratual, acompanhado da descrição do fato que ocasionou o desequilíbrio e dos documentos que evidenciem seus efeitos concretos sobre os custos da prestação.

8.5. A variação ordinária dos custos, os riscos próprios da atividade, a inadequação da proposta comercial e os fatos previsíveis cujas consequências pudessem ser estimadas na data de sua apresentação não caracterizam desequilíbrio econômico-financeiro.

8.6. Eventual remarcação do evento por iniciativa do CONTRATANTE ou em razão de caso fortuito ou força maior não produzirá, por si só, alteração automática do preço. Os impactos econômicos diretamente decorrentes da nova data serão analisados a partir das circunstâncias concretas e dos custos adicionais efetivamente comprovados, observados a alocação de riscos e os limites legais.

8.7. Reconhecido o desequilíbrio, sua recomposição limitar-se-á aos efeitos financeiros diretamente relacionados ao fato superveniente e será formalizada por apostilamento ou termo aditivo, conforme a natureza da alteração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto com pontualidade, diligência e qualidade profissional, em conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência, com sua proposta comercial e com as orientações institucionais transmitidas pelo CONTRATANTE.

9.2. A execução ocorrerá pessoalmente pela profissional selecionada no Processo Administrativo nº 34/2026, considerando o caráter artístico e pessoal da prestação. A CONTRATADA não transferirá, cederá ou subcontratará, total ou parcialmente, as atividades compreendidas no objeto, nem promoverá a substituição da mestre de cerimônias sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA participará do alinhamento prévio com a equipe organizadora, examinará o roteiro e a programação encaminhados, preparará as chamadas e transições e solicitará, em tempo oportuno, os esclarecimentos necessários à correta apresentação das autoridades, convidados, palestrantes e demais participantes.

9.4. Durante a preparação, a CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE eventuais inconsistências percebidas nos nomes, cargos, formas de tratamento, horários ou sequência das atividades, contribuindo para a consolidação do roteiro e para a organização comunicacional do evento.

9.5. Na data da prestação, a CONTRATADA comparecerá ao local com a antecedência estabelecida neste Contrato, portando a versão atualizada do roteiro e em condições de iniciar as atividades no horário programado. Nesse período, participará da conferência final da programação, confirmará as informações necessárias e realizará os testes de voz, microfone e sonorização com a equipe técnica responsável.

9.6. A CONTRATADA conduzirá o evento com clareza, objetividade, desenvoltura e postura compatível com sua natureza institucional, observando o roteiro consolidado, as orientações da organização e as formas apropriadas de tratamento. A apresentação compreenderá os anúncios, comunicados, chamadas, transições e demais intervenções atribuídas à mestre de cerimônias.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

9.7. A CONTRATADA permanecerá disponível durante todo o período reservado à sua atuação, inclusive nos intervalos e momentos de espera inerentes à programação, acompanhando as atualizações transmitidas pelo representante do CONTRATANTE e preparando as intervenções subsequentes.

9.8. As alterações de horário, ordem das atividades, composição dos participantes ou conteúdo dos comunicados, quando informadas pela equipe organizadora, serão incorporadas à apresentação de forma natural e compatível com a continuidade do evento. A CONTRATADA não modificará, por iniciativa própria, o conteúdo institucional aprovado, ressalvados os ajustes de linguagem necessários à fluidez da comunicação.

9.9. A CONTRATADA abster-se-á de realizar manifestações pessoais em nome do CONTRATANTE ou de inserir conteúdos comerciais, promocionais, político-partidários ou estranhos às finalidades do evento. Também não utilizará o espaço para divulgação própria ou de terceiros sem autorização expressa do Core-ES.

9.10. A CONTRATADA observará as orientações do gestor e do fiscal relacionadas ao cumprimento do objeto e prestará os esclarecimentos solicitados sobre a execução. As falhas passíveis de correção imediata serão sanadas durante o evento, desde que a providência não provoque interrupção indevida ou prejuízo maior à programação.

9.11. Qualquer ocorrência capaz de comprometer o comparecimento, a pontualidade ou a continuidade da prestação será comunicada imediatamente ao CONTRATANTE. A comunicação indicará as circunstâncias verificadas e será acompanhada, quando possível, dos elementos pertinentes à comprovação do fato.

9.12. Eventual impedimento da profissional não autoriza sua substituição automática. A CONTRATADA submeterá a situação ao CONTRATANTE, que avaliará as repercussões administrativas e jurídicas do fato, considerando o caráter pessoal da prestação e os pressupostos que fundamentaram a contratação direta.

9.13. A CONTRATADA utilizará adequadamente os equipamentos e recursos disponibilizados no local, comunicando à organização as falhas percebidas no microfone, no sistema de sonorização ou na infraestrutura. A operação, a manutenção e a substituição desses equipamentos não integram suas obrigações.

9.14. A CONTRATADA guardará sigilo sobre informações não públicas recebidas em razão da contratação e utilizará roteiros, contatos, documentos e orientações exclusivamente para a execução do objeto. A obrigação subsistirá ao encerramento do Contrato enquanto as informações mantiverem caráter reservado.

9.15. A divulgação de fotografias, vídeos, áudios ou outros registros do evento para fins comerciais, promocionais ou de composição de portfólio dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, especialmente quando os materiais contiverem identificação institucional, informações de circulação restrita ou imagens dos participantes.

9.16. A CONTRATADA manterá atualizados seus dados cadastrais, bancários e de contato e conservará, durante a vigência, as condições de habilitação e regularidade consideradas na formalização da contratação, comunicando qualquer alteração relevante ao CONTRATANTE.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

9.17. A CONTRATADA apresentará, após a execução, nota fiscal ou documento de cobrança equivalente contendo as informações necessárias à liquidação da despesa, responsabilizando-se pela correção dos dados e pela regularidade fiscal do documento.

9.18. Todos os custos necessários à execução integral do objeto correrão por conta da CONTRATADA, inclusive preparação, deslocamento, transporte, alimentação, tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários e demais despesas inerentes à prestação, não cabendo cobrança adicional ao CONTRATANTE.

9.19. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa relacionada à execução, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da aplicação das medidas previstas neste Contrato.

9.20. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, pela conduta adotada durante a prestação ou pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais que lhe incumbem.

9.21. A CONTRATADA cumprirá a legislação aplicável à execução do objeto e observará as normas internas de acesso, segurança e utilização dos espaços em que ocorrerá o evento, desde que previamente comunicadas pelo CONTRATANTE ou pelos responsáveis pelo local.

9.22. Não se estabelece vínculo empregatício, relação de subordinação ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre o CONTRATANTE e os profissionais, empregados, prepostos ou terceiros eventualmente relacionados à estrutura administrativa da CONTRATADA, permanecendo sob sua responsabilidade os respectivos encargos e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. fornecer à CONTRATADA as informações e orientações necessárias à preparação e à execução do serviço, incluindo a programação do evento, o roteiro, a relação de autoridades, convidados e palestrantes, os respectivos nomes, cargos e formas de tratamento, bem como os comunicados institucionais que integrarão a apresentação;

10.1.2. encaminhar as informações com antecedência suficiente para a leitura e preparação do roteiro, comunicando tempestivamente as alterações conhecidas na programação, na sequência das atividades ou na composição dos participantes;

10.1.3. validar o conteúdo institucional do roteiro e assegurar a correção das informações fornecidas à CONTRATADA, especialmente quanto aos nomes, cargos, qualificações, formas de tratamento, horários e ordem das participações;

10.1.4. promover o alinhamento entre a CONTRATADA e a equipe responsável pela organização, esclarecendo as dúvidas relacionadas à dinâmica do evento e definindo os procedimentos de comunicação que serão utilizados durante a execução;

10.1.5. informar à CONTRATADA o horário definitivo da programação e o período reservado à sua atuação, inclusive quanto ao comparecimento antecipado e aos ajustes finais anteriores à abertura;



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo

Core-ES

- 10.1.6. assegurar o acesso da CONTRATADA ao local do evento e disponibilizar espaço adequado para a apresentação, microfone, sistema de sonorização e suporte técnico em condições compatíveis com a execução do objeto;
- 10.1.7. providenciar, diretamente ou por intermédio dos responsáveis pelo local, os testes e ajustes necessários ao funcionamento dos recursos de sonorização, bem como a correção de falhas relacionadas à infraestrutura e aos equipamentos disponibilizados;
- 10.1.8. indicar representante para manter interlocução direta com a CONTRATADA, centralizar as orientações e comunicar alterações de horário, ausência ou substituição de participantes, modificação da ordem das atividades e demais ajustes ocorridos durante o evento;
- 10.1.9. garantir que as orientações transmitidas guardem compatibilidade com o objeto contratado e preservem a autonomia profissional da CONTRATADA quanto à forma de apresentação, sem prejuízo da observância do roteiro e do conteúdo institucional aprovado;
- 10.1.10. designar gestor e fiscal para acompanhar a contratação, fornecendo-lhes acesso aos documentos que disciplinam a prestação e os meios necessários ao exercício de suas atribuições;
- 10.1.11. acompanhar e fiscalizar a execução, registrar as ocorrências relevantes e comunicar à CONTRATADA as falhas passíveis de correção, sem que essa atuação exclua ou reduza a responsabilidade da profissional pelo cumprimento de suas obrigações;
- 10.1.12. receber o objeto quando executado em conformidade com este Contrato e com o Termo de Referência, promovendo o respectivo ateste e as providências necessárias à liquidação da despesa;
- 10.1.13. notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca das irregularidades identificadas, estabelecendo prazo razoável para manifestação ou correção quando a natureza da ocorrência admitir saneamento;
- 10.1.14. analisar as justificativas, solicitações e comunicações apresentadas pela CONTRATADA relacionadas à execução, inclusive aquelas decorrentes de eventual impedimento, alteração da data do evento ou fato superveniente com repercussão sobre as condições contratadas;
- 10.1.15. efetuar o pagamento no valor, na forma e no prazo estabelecidos neste Contrato, após o recebimento do serviço, a apresentação regular do documento fiscal e a conclusão da liquidação;
- 10.1.16. aplicar as retenções tributárias, fiscais e previdenciárias incidentes sobre o pagamento, fornecendo os respectivos comprovantes quando solicitados;
- 10.1.17. disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à emissão correta da nota fiscal ou do documento de cobrança equivalente;
- 10.1.18. instaurar, quando cabível, procedimento para apuração de descumprimento contratual, assegurando o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação de sanção;
- 10.1.19. responder pelos danos diretamente decorrentes de falhas nos equipamentos, na infraestrutura ou nas informações disponibilizadas, quando comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração das circunstâncias concretas;



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

10.1.20. cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.2. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à profissional.

10.3. A CONTRATANTE não interferirá na organização interna, na autonomia profissional ou na gestão da atividade da CONTRATADA, ressalvadas as orientações necessárias à observância do roteiro, à preservação do caráter institucional do evento e ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização deste Contrato serão exercidas por representantes formalmente designados pelo CONTRATANTE, com a indicação dos respectivos substitutos, aos quais será assegurado acesso aos documentos e às informações necessárias ao acompanhamento da execução.

11.2. Ao gestor compete coordenar as atividades administrativas relacionadas ao Contrato, acompanhar seus prazos, promover a interlocução entre a área requisitante, a fiscalização e a CONTRATADA e adotar os encaminhamentos necessários ao recebimento, à liquidação e ao pagamento.

11.3. Ao fiscal compete acompanhar diretamente a execução, verificando, especialmente, a participação da CONTRATADA no alinhamento prévio, o comparecimento pessoal e pontual, a observância do roteiro e das orientações institucionais, a permanência durante o período contratado e a adequada condução das atividades atribuídas à mestre de cerimônias.

11.4. As ocorrências identificadas durante a execução serão registradas pelo fiscal, que comunicará à CONTRATADA as falhas passíveis de correção imediata e encaminhará ao gestor aquelas que possam caracterizar inexecução, exigir glosa ou ensejar a adoção de providência administrativa.

11.5. O fiscal não poderá autorizar alteração do objeto, do preço ou do prazo, substituição da profissional ou assunção de obrigação não prevista neste Contrato. As situações dessa natureza serão submetidas ao gestor e, quando cabível, à autoridade competente.

11.6. Concluída a prestação, o fiscal verificará a conformidade do serviço e registrará o respectivo recebimento. A execução regular permitirá o ateste do documento fiscal e o encaminhamento do processo para liquidação e pagamento.

11.7. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pelos danos decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

11.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor ou do fiscal serão encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo Core-ES

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, conforme os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

13.1. O CONTRATANTE promoverá a divulgação deste Contrato e dos atos relativos à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como em seu sítio eletrônico oficial, observados os prazos e as condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas constitui condição indispensável à eficácia deste Contrato e será realizada no prazo legal aplicável às contratações diretas.

13.3. As informações protegidas por sigilo legal ou relacionadas a dados pessoais serão divulgadas nos limites necessários ao atendimento dos deveres de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Espírito Santo – Justiça Federal (TRF-2).



**Conselho Regional dos Representantes Comerciais
no Estado do Espírito Santo
Core-ES**

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vitória/ES, *data conforme assinatura eletrônica.*

**Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo –
Core-ES**

Marcelo Marino Simonetti

Core-ES 10084 / CRA-ES 02740 / OAB-ES 39.580

Diretor-Presidente do Core-ES

CAROLINA MONTEIRO DE B E S COSTA CM COMUNICACAO

CNPJ 33.016.521/0001-96

Representante Legal

TESTEMUNHAS